



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1582, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto n.º 1578/2021 – que “Dispõe sobre a permanência na onda vermelha do “Plano Minas Consciente – Retomando a Economia no Caminho Certo” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, Sr. Norival Francisco de Lima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Itaú de Minas, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 1497, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente – Retomando a Economia no Caminho Certo sugere a retomada gradual do comércio, serviços e outros setores, tendo em vista a necessidade de levar a sociedade, de forma segura, à normalidade, através da adoção de um sistema de critérios e protocolos sanitários, que garantam a segurança da população;

CONSIDERANDO que na nova versão do Plano Minas Consciente os protocolos variam conforme a “onda”, sendo a vermelha a mais restritiva;

CONSIDERANDO que o Município de Itaú de Minas está inserido na Macrorregião Sul e de acordo com o Boletim Epidemiológico expedido em 27/01/2021 permanece na “Onda Vermelha”.

CONSIDERANDO a necessidade de alterar artigos do decreto n.º 1578/2021, para atendimento a decisão do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suprimido no Decreto n.º 1578/2021, a alínea “K” do artigo 6º.

Art. 2º - Fica suprimido no Decreto n.º 1578/2021 o inciso 5º, do parágrafo único, do artigo 8º.

Art. 3º - O Inciso II, do parágrafo 7º, do artigo 9º, do Decreto n.º 1578/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

“Art. 9º -

§ 7º -

II - permanência no local de, no máximo, 30% (trinta por cento) na onda vermelha, calculado referido número conforme quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, priorizando não integrantes do grupo de risco, assim considerados aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, assim classificadas pelo Ministério da Saúde no combate ao COVID-19;

.....

Art. 4º - O inciso I, do parágrafo 12, do artigo 9º, do Decreto n.º 1578/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - ..

§ 12 –

I – independente da onda, é obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações nos locais de treino.

Art. 5º - O artigo 11, do Decreto n.º 1578/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - É obrigatório o uso de máscaras faciais por toda a população e transeuntes no Município de Itaú de Minas, para circulação e/ou permanência em logradouros e repartições públicas, nos esclarecimentos que exercem ou realizam atividades consideradas essenciais e estabelecimentos de acesso ao público em geral, para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado, bem como para uso de transporte público, transporte individual, táxi, aplicativos, mototáxi e afins.”

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n.º 1578, de 29/01/2021.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 29 de janeiro de 2021.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

EMILAINÉ PEREIRA CUSTÓDIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE